PROJETO DE LEI Nº 010, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL S. P. A. B. APROVADO EM 12/09/2022 SECRETARIA LEG.

Altera a Lei Municipal nº 0101, de 03 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23, da Lei Municipal nº 0101, de 03 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 23. Ao Gestor Escolar compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola – comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Parágrafo Único. O exercício das funções de Gestor Escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de efetivo exercício do magistério, e será escolhido por processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de Banco de Reserva para a função de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Creche, Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) entre os professores que possuam formação em Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 142/2011, passa a vigorar acrescida dos artigos 23-A, 23-B, 23-C, 23-D, 23-E, 23-F, 23-G, 23-H e 23-I.

Art. 23-A. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Único. A Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado será composta por membros escolhidos dentro com a seguinte estrutura: 03 membros da Secretaria Municipal de Educação; 02 membros do Sindicato da Categoria; 01 membro do Conselho Municipal de Educação; 01 membro da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão Pública; 01 membro do Departamento de Controladoria Geral e Transparência Pública, 01 representante do poder executivo. Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é elaborar,

implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.

Art. 23-B. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes da realização da data da prova objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 23-C. Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I- Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

II- Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra área da educação.

III- Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;

IV- Gozar dos direitos políticos.

V- Ser brasileiro nato ou naturalizado.

VI- Estar quite com as obrigações eleitorais.

VII- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.

VIII- Não estar sob licenças médicas reiteradas.

IX- Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.

X- Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Departamento de Recursos Humanos;

XI- Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética;

XII- - Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória

XIII. - Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral, desde que não haja compatibilidade de horários.

Art. 23-D. A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em uma única etapa, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo:

Caput deste artigo bem como o vice-diretor escolar para as unidades com 250 (duzentos e cinquenta) ou mais estudantes.

Art. 23-G. O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão:

I- descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;

II- utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

III- deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV- deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEx.

V – Ter idoneidade moral

Art. 23-H. A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

Art. 23-I. Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no banco de reserva.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal - São Pedro da Água Branca/MA, 31 de agosto de 2022.

MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL